



REGULAMENTAÇÃO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E REGULAMENTOS

Art. 1º A Curricularização da Extensão no Curso de Bacharelado em Jornalismo está fundamentada nas seguintes regulamentações:

- I. Resolução MEC/CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 - Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.
- II. Resolução Cepex nº 31, de 15 de dezembro de 2020 - Regulamenta a curricularização das ações de extensão dos cursos de graduação da Ufac (disponível em: <http://www2.ufac.br/site/ocs/conselho-cepex/resolucoes-2020/resolucao-no-31-de-15-de-dezembro-de-2020.pdf/view>).
- III. Resolução Cepex nº 26, de 27 de outubro de 2020 – Aprova as normas, procedimentos e critérios que regulamentam as atividades de extensão na Ufac (disponível em: <http://www2.ufac.br/site/ocs/conselho-cepex/resolucoes-2020/resolucao-no-026-de-27-de-outubro-de-2020>).

CAPÍTULO II

DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Art. 2º A curricularização da extensão consiste na integralização de atividades de extensão no currículo dos cursos de graduação, de modo a favorecer o processo formativo discente de forma indissociável do ensino e da pesquisa.



**Resumo da Estrutura Curricular com Carga Horária
do Curso de Bacharelado em Jornalismo**

Descrição/Atividades	Total de Horas	Crédito Total		
		T	P	E
Disciplinas Obrigatórias	2385h	X	X	X
Disciplinas Optativas	360h	X	X	X
Atividades Complementares (ACs)	300h	-	-	-
<i>Estágio Curricular Obrigatório (Disciplina Obrigatória)</i>	225h	X	X	X
Total	3045h	-	-	-
Curricularização da Extensão	10%, no mínimo do total, na forma a seguir.			
Modelo Disciplinar (MD)	-----			
Modelo Dissociado das Disciplinas (MDD)	305h			

Art. 3º A curricularização das ações de extensão dos cursos de graduação é obrigatória para todos(as) os(as) estudantes da Ufac, devendo compor no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

Art. 4º A Ação Curricular de Extensão (Acef), definida como um conjunto de atividades planejadas e/ou desenvolvidas juntamente com a comunidade externa, visa desenvolver habilidades e competências previstas no currículo, nas quais os(as) estudantes são protagonistas na organização e execução.



Art. 5º Por seu caráter acadêmico de formação, as Acex devem se efetivar com a participação ativa dos estudantes, ao longo de sua formação acadêmica e integralizadas até o final do penúltimo semestre do curso da graduação, de modo a oportunizar vivências de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único A carga horária relativa à participação dos(as) discentes como ouvintes ou apenas como público-alvo nas ações de extensão não será integralizada como Acex, mas poderá ser aproveitada como Atividade Complementar (AC) ou Atividades Acadêmico-científico-culturais (AAACC).

Art. 6º As Acex se inserem em 5 modalidades:

I. Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

II. Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, preferencialmente vinculado a um programa ou como projeto isolado;

III. Curso de Extensão: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e critérios de avaliação definidos;

IV. Prestação de Serviço: realização de trabalho ofertado pela Ufac e se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem. Quando a prestação de serviço é oferecida como projeto ou curso deve ser registrada como tal;

V. Evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade.

Art. 7º A curricularização da extensão na Ufac tem modelo híbrido, podendo as Acex serem realizadas de duas formas:

I. Modelo Disciplinar (MD): computação de carga horária das Acex de forma integrada aos componentes curriculares teóricos e/ou práticos, excetuando as atividades de estágios, TCC e ACC. As disciplinas que podem ser curricularizáveis serão definidas no PPC com indicação de suas respectivas cargas horárias que serão computadas como extensão;

II. Modelo Dissociada das Disciplinas (MDD): computação de carga horária de extensão por meio de Acex, sejam elas programas, projetos, cursos/oficinas, eventos e prestações de serviços, desde que constem no PPC sua modalidade, periodicidade de oferta e carga horária.



CAPÍTULO III

DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO CURSO DE BACHARELADO EM JORNALISMO

Art. 8º A curricularização da extensão no Curso de Bacharelado em Jornalismo seguirá o MODELO DISSOCIADO DE DISCIPLINA (MDD), com carga horária total de 305 horas, proposto pela Ufac.

Art. 9º As Acex desenvolvidas por meio da MDD são apresentadas no quadro a seguir indicando semestre em que serão realizadas e CH:

ATIVIDADES EXTENSIONISTAS, MODELO DISSOCIADO DAS DISCIPLINAS (MDD)			
EVENTOS			
Ação Curricular de Extensão	C.H. por Atividade	Período da oferta	C.H. total da oferta
Semana Acadêmica de Comunicação	125h	4º período	215h
Mostra de Comunicação Visual	90h	6º período	
CURSOS DE EXTENSÃO			
Ação Curricular de Extensão	C.H. por Atividade	Período da oferta	C.H. total da oferta
Minicursos			
Técnicas fotográficas	30h		90h
Podcasts	30h	4º período	
Técnicas de gravação de vídeos para celular	30h		
TOTAL DA CARGA HORÁRIA (MDD)			305h



§ 1º As ações de extensão também poderão ser realizadas por meio da atuação em Empresas Juniores (EJs), através de editais na Ufac, em outros cursos de graduação ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES), desde que sejam comprovadas mediante certificado, e validados pelo colegiado do curso.

§ 2º O(a) discente que tiver certificados emitidos por outras IES credenciadas pelo Ministério da Educação deverá solicitar a validação da carga horária junto ao Colegiado do Curso para fins de cômputo e integralização curricular, desde que o documento comprobatório apresente registro que possibilite a confirmação e sua autenticidade, atenda aos requisitos da Ufac e do PPC/Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso de Bacharelado em Jornalismo.

§ 3º As ACEX desenvolvidas por meio do MDD não são consideradas ações de ensino e, por isso, contabilizarão carga horária de extensão ao professor coordenador conforme prevê a Resolução Cepex nº 31, de 15 de dezembro de 2020. (OBSERVAR CONTEÚDO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX 03/2022).

§ 4º A carga horária referente às ações de extensão, cursadas no MDD, em cursos de graduação já concluídos na UFAC ou integralizados em outras instituições de ensino superior, não podem ser aproveitadas como Acex.

Art. 10. Para fins de obtenção da certificação ou validação da Acex, o discente deve, simultaneamente:

I. Estar regularmente matriculado(a) no curso;

II. Cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na Acex, que será computada através de listas de presença nos encontros e reuniões presenciais; e entrega de relatórios mensais com detalhamento das atividades propostas e cumpridas.

Art. 11. Em caso de mudança de curso, o discente pode solicitar o aproveitamento da carga horária obtida em ações de extensão (MDD) integralizadas no currículo, desde que tenha relação com os princípios da extensão, ainda que não tenha correlação direta com a área de formação, sendo atribuição do Colegiado a avaliação do pedido.

Art. 12. A CH total do curso é de 3.045 horas. A CH horária da curricularização da extensão é de 305 horas. Dentro da CH total do curso, estão incluídas 305 horas cumpridas no MDD.

Art. 13. Compete ao Colegiado, por meio da Coordenação de Curso, supervisionar o cumprimento do processo de curricularização da extensão previsto.

Parágrafo único A Coordenação de Curso deve ter acesso aos certificados emitidos por meio da Paec ou outra ferramenta disponibilizada pela Proex, para fins de verificação do cumprimento da carga horária e integralização curricular das Acex.

Art. 14. Ao final de cada semestre, a Secretaria do Curso deve supervisionar no sistema de controle acadêmico a CH correspondente às Acex, a fim de que o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (Nurca) tenha essa informação para fins de registro e conferência.



CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 15. Poderá ser concedido aproveitamento de estudos nos seguintes casos:

I - Se houver compatibilidade de carga horária, ementa e créditos; o aproveitamento se dará em conformidade com o art. 327 do Regimento Geral da Ufac, desde que a disciplina possua a mesma carga horária e compatibilidade das atividades de curricularização;

II - Não havendo compatibilidade das atividades e carga horária de extensão entre as disciplinas; o aproveitamento ficará condicionado à existência, no regulamento da curricularização no PPC, de previsão para compensação da carga horária faltante de extensão, através de projetos adicionais (quando não houver carga horária excedente suficiente) para este fim, seguindo o modelo da Modalidade Dissociada (MD) das disciplinas.

Art. 16. O exame para extraordinário aproveitamento de estudos não poderá ser concedido para disciplinas curricularizadas, tendo em vista que não há possibilidade de execução de uma ação de extensão através dessa modalidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os alunos terão a mesma proteção jurídica referente à execução das ações de extensão, assim como os alunos em campo de estágio. O discente terá direito a um seguro coletivo com cobertura para acidentes pessoais, incluindo garantias básicas por morte acidental e invalidez permanente ou parcial por acidente, nos termos da apólice em vigor firmada entre a Universidade Federal do Acre e uma seguradora devidamente fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados (Susep).

Art. 18. Situações não previstas neste Regulamento serão deliberadas pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Jornalismo, no limite de suas competências.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor a partir da data da publicação de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Colegiado do Curso de Bacharelado em Jornalismo

Rio Branco, Acre, 22 de setembro de 2023